ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Centro Administrativo Erich Gielow - Rua Erich Gielow, 35 - Centro
Luís Alves – SC – CEP 89.115.000 - Fone (047) 33778600 / 33778601
CNPJ 83.102.319/0001-55 / luisalves@luisalves.sc.gov.br

LEI Nº 1.598 / 2015

AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO A CONTRATAR EM REGIME TEMPORÁRIO E SEM VÍCULO EMPREGATÍCIO FAXINEIRO (A) .

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo a celebrar contrato temporário para o serviço de limpeza do recinto da Câmara Municipal .

Art. 2º - O contratado prestará serviços na categoria de AUTÔNOMO, emitindo para tanto o Recibo de Prestação de Serviços Autônomos (RPSA), incidindo sobre o valor pago os percentuais de descontos relativos à Previdência Social e demais obrigações fiscais.

Art. 3º - O Contratado renovará anualmente o pacto celebrado, caso não ocorra, ter-se-á como prorrogado automaticamente, que, poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo.

Art. 4º - O valor do contrato fica dentro das normas de remuneração de prestação de serviços de limpeza.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta contratação, serão contabilizadas à conta do orçamento vigente deste Poder.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em, 05 de Março de 2015.

VILAND BORK
PREFEITO MUNICIPAL